



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.10

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 01/2009 de 5 de Março	2982
DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 02/2009 de 5 de Março	2982
DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 03/2009 de 5 de Março	2982
DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 04/2009 de 5 de Março	2983
DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 05/2009 de 5 de Março	2983

GOVERNO :

Resolução do Governo N.º 2/2009 de 5 de Março.....	2983
--	------

Decreto do Presidente da República n.º 02/2009 de 05 de Março de 2009

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste, atribui ao Presidente da República a competência, quanto a outros órgãos, para nomear, empossar e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 2 do artigo 106.º.

Sob Proposta do Primeiro Ministro, o Presidente da República, nos termos da alínea h) do artigo 86.º da Constituição da República, decreta:

É nomeado Vice do Primeiro Ministro, o Eng.º Mário Viegas Carrascalão.

Emitido no Palácio Presidencial Farol, aos cinco dias do mês de Março de dois mil e nove.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Dr. José Ramos-Horta

Decreto do Presidente da República n.º 01 /2009 de 05 de Março de 2009

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste, atribui ao Presidente da República a competência, quanto a outros órgãos, para nomear, empossar e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 2 do artigo 106.º.

Sob proposta do Primeiro Ministro, o Presidente da República, nos termos da alínea h) do artigo 86.º da Constituição da República, decreta:

É exonerado o Vice Ministro da Economia e Desenvolvimento, o Sr. Rui Manuel Hanjam

Emitido no Palácio Presidencial Farol, aos cinco dias do mês de Março de dois mil e nove.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Dr. José Ramos-Horta

Decreto do Presidente da República n.º 03/2009 de 05 de Março de 2009

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste, atribui ao Presidente da República a competência, quanto a outros órgãos, para nomear, empossar e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 2 do artigo 106.º.

Sob Proposta do Primeiro Ministro, o Presidente da República, nos termos da alínea h) do artigo 86.º da Constituição da República, decreta:

É nomeado Vice-Ministro das Finanças, o Sr. Rui Manuel Hanjam.

Emitido no Palácio Presidencial Farol, aos cinco dias do mês de Março de dois mil e nove.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

José Ramos-Horta

**Decreto do Presidente da República n.º 04/2009
de 05 de Março de 2009**

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste, atribui ao Presidente da República a competência, quanto a outros órgãos, para nomear, empossar e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 2 do artigo 106.º.

Sob Proposta do Primeiro Ministro, o Presidente da República, nos termos da alínea h) do artigo 86.º da Constituição da República, decreta:

É nomeado Vice-Ministro das Infraestruturas, o Sr. José Manuel Carrascalão

Emitido no Palácio Presidencial Farol, aos cinco dias do mês de Março de dois mil e nove.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Dr. José Ramos-Horta

**Decreto do Presidente da República n.º 05/2009
de 05 de Março de 2009**

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste, atribui ao Presidente da República a competência, quanto a outros órgãos, para nomear, empossar e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 2 do artigo 106.º.

Sob Proposta do Primeiro Ministro, o Presidente da República, nos termos da alínea h) do artigo 86.º da Constituição da República, decreta:

É nomeado Vice-Ministro da Economia e do Desenvolvimento, o Sr. Cristiano da Costa

Emitido no Palácio Presidencial Farol, aos cinco dias do mês de Março de dois mil e nove.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Dr. José Ramos-Horta

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 14/2009
de 5 de Março**

Na sequência dos trágicos atentados do dia 02 de Março do corrente, que causaram a morte do Presidente da República da Guiné-Bissau, Nino Vieira, e do Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas, General Tagmé Na Waié;

Considerando a necessidade de assegurar a democracia,

respeito pela ordem constitucional e esperança num futuro de paz e desenvolvimento para a Guiné-Bissau;

Lembrando que a colaboração e o apoio da comunidade internacional são primordiais para a criação de espaços de diálogo e mecanismos para a organização e realização de um processo de justiça e reconciliação nacional, que permita a identificação dos erros e resolução dos traumas do passado;

Tendo em conta a recente experiência de Timor-Leste no processo de normalização da vida política e institucional do país e a construção de um clima de paz e estabilidade só possível com a contribuição consciente de actores nacionais e internacionais;

Considerando a anterior proposta da presidência portuguesa da CPLP aos restantes Estados Membros no sentido de adoptar um Programa para o apoio à estabilidade na Guiné-Bissau, centrado em três pilares: o combate firme e eficaz ao narcotráfico; o aprofundamento da reforma do sector de segurança; e a geração de recursos internacionais para o desenvolvimento da Guiné-Bissau;

Timor-Leste reitera a sua solidariedade para com a Guiné-Bissau e sublinha a urgente necessidade de se privilegiarem todas as vias do diálogo e da conciliação com vista à necessária estabilidade política e ao regular funcionamento das instituições;

Tendo em conta a necessidade de realização de eleições presidenciais a curto prazo na Guiné-Bissau;

Ouvido Sua Excelência o Presidente da República.

O Governo resolve, nos termos da alínea c), do artigo 116º da Constituição, o seguinte.

1. Apoiar financeiramente e disponibilizar assistência técnica ao processo de eleições presidenciais a realizar brevemente na Guiné-Bissau.
2. Nomear o Dr. Mari Bim Amude Alkatiri enviado especial representando o Estado de Timor-Leste à Guiné-Bissau, a fim de analisar com as autoridades guineenses e em coordenação com a CPLP, as possibilidades de apoio técnico aos processos de reconciliação e estabilização do país.

A presente resolução entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros a 4 de Março de 2009.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão